



PREFEITURA DE
**APARECIDA
DO RIO DOCE**

RAZÃO DA ESCOLHA

Destarte, tendo-se em vista que a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n°. **00.000.000/0001-91** é o único Banco Oficial com atividade efetiva nos limites territoriais Do município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, que o TCE-GO já se firmou no sentido de que as disponibilidades financeiras repassadas aos entes federativos devem obrigatoriamente serem depositadas, em Bancos Oficiais, e, ainda, considerando que, no caso em tela, a relação jurídica a ser eventualmente firmada pelo Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social de Aparecida do Rio Doce, Goiás, tem cunho manifestamente consumerista, não há dúvida acerca da inviabilidade de competição, enquadrando se a situação, por conseguinte, na hipótese acima transcrita nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

Aparecida do Rio Doce, 03 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos.